Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7944/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/214/2013
PROTOCOLO	: 1401844
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 64/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 64/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa A.M. Dal Bello - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5439/2015, prolatada nos autos do TC/3891/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-7819/2017 (peça 25), proferida nestes autos, que julgou regular a formalização do Contrato n. 64/2012, e irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1604, edição do dia 9 de agosto de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-20519/2017, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7819/2017.

Diante da omissão do ex-prefeito de Maracaju em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 9769/2019 (peça 33).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas quitou a CDA n. 9769/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7819/2017, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 36).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc